Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior Universitário
Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Acadêmica

RECOMENDAÇÃO ÀS CHAPAS/CANDIDATOS E À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA O DIA DA VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral de Consulta para escolha dos cargos de Reitor e Vice-Reitor(a), instituída pela Portaria nº 555/GR-UFOPA, de 11 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO eventuais omissões na Resolução nº 219/2017/CONSUN no que se refere às vedações de condutas no dia da eleição, posto que o artigo 20, §1º, alínea "b", traz disposições gerais, e que a disposição normativa faz menção às demais vedações definidas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 12.034/2009, aplicável subsidiariamente ao presente pleito, com vistas a uma saudável e paritária propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 002/2016-MPE 83ª ZONA (PA) quando do processo eleitoral do ano de 2016 para escolha de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, utilizada como fonte doutrinária para fundamentação da presente Recomendação;

CONSIDERANDO a sua competência para, em primeira instância, decidir os casos omissos na Resolução supracitada;

RECOMENDA a todas as Chapas e à Comunidade Acadêmica em geral o cumprimento das seguintes exigências disciplinares e regulamentares no dia da eleição:

1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação INDIVIDUAL E SILENCIOSA de preferência do eleitor por Chapa/Candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.

2- São vedados, no dia do pleito até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, inclusive com broches e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

3 - No recinto das Seções Eleitorais e no local de apuração, é proibido aos mesários o uso de vestuário ou estarem com objetos que contenham qualquer propaganda de Chapa/Candidato.

4 - É vedado a prática de "boca de urna".

5 - É vedado, no dia da votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral no interior da Universidade, ficando inclusive proibido o estacionamento de carros adesivados com propaganda política nas garagens e estacionamentos da Ufopa.

6 - Os carros adesivados deverão ser estacionados, mesmo nas vias públicas, a 200 metros de distância do local de votação, sendo vedado vários carros adesivados com campanha para o mesmo candidato, estacionados em mesmo local.

7 - É vedado, a partir da 0 hora da data de 5 de dezembro de 2017, propaganda eleitoral pela *internet* e demais redes sociais pelos canais oficiais das chapas/candidatos.

8 - O eleitor que tentar votar mais de uma vez, mesmo que pertença a mais de uma categoria, responderá administrativamente por sua conduta ilegal.

_____
Flávio Nicaretta Amorim
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta